

ACÓRDÃO Nº 08084/2022 - Segunda Câmara Extraordinária

Processo : 01101/2022

Município: SÃO LUIZ DO NORTE

Órgão : PODER LEGISLATIVO

Assunto : CONTAS DE GESTÃO

Período : 2021

Gestor : EDIMAR SILVERIO DE OLIVEIRA

CPF : 510.986.281-87

Ementa: Contas de Gestão. 2021. SÃO LUIZ DO NORTE. PODER LEGISLATIVO. REGULARES.

VISTOS e relatados os presentes autos, que tratam das Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do Município de SÃO LUIZ DO NORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDIMAR SILVERIO DE OLIVEIRA (01/01/2021 a 31/12/2021).

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, nos termos do voto do Relator:

1 - Julgar **REGULARES** as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do Município de SÃO LUIZ DO NORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDIMAR SILVERIO DE OLIVEIRA (01/01/2021 a 31/12/2021).

2 - **RECOMENDAR** que sejam:

(a) tomadas às providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas na presente decisão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
23 de novembro de 2022.

Presidente: Humberto Aidar

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação: Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Humberto Aidar, Cons. Sub.Irany de Carvalho Júnior.

Processo : 01101/2022

Município: SÃO LUIZ DO NORTE

Órgão : PODER LEGISLATIVO

Assunto : CONTAS DE GESTÃO

Período : 2021

Gestor : EDIMAR SILVERIO DE OLIVEIRA

CPF : 510.986.281-87

I DAS INICIAIS

Tratam os autos das Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do Município de SÃO LUIZ DO NORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDIMAR SILVERIO DE OLIVEIRA (01/01/2021 a 31/12/2021).

O processo foi autuado em razão da apresentação da demanda nº 74982 do Sistema Ticket do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e direcionado à Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG).

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das Contas de Gestão remetem às disposições da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCMGO), da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das Instruções Normativas TCMGO nº 008/2015, nº 009/2015, nº 001/22 e dos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A análise das Contas de Gestão, de competência da SCMG, nos termos do art. 107, I, da Resolução Administrativa nº 073/2009 (Regimento Interno do TCMGO), foi realizada conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa TCMGO nº 001/2022.

A avaliação também adotou critérios objetivos de relevância e materialidade, comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das

informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

II DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Após análise dos autos, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão, por meio do Certificado n.º 2388/2022 constante dos presentes autos, manifestou-se pela REGULARIDADE das contas, conforme a seguir:

RELATÓRIO

(...)

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do Município de SÃO LUIZ DO NORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDIMAR SILVERIO DE OLIVEIRA (01/01/2021 a 31/12/2021).

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Secretaria de Contas Mensais de Gestão, em Goiânia, 21 de setembro de 2022.

III DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Consoante deliberação aprovada e convertida em Resolução pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, nos Processos de Contas de Gestão

de análise simplificada, o Ministério Público de Contas emitirá manifestação apenas oral, caso pertinente, durante a Sessão Plenária de julgamento das Contas.

IV VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria não encontra razões para divergir e acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão.

Assim, o Relator apresenta seu Voto por:

1 - Julgar REGULARES as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do Município de SÃO LUIZ DO NORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDIMAR SILVERIO DE OLIVEIRA (01/01/2021 a 31/12/2021).

2 - RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas na presente decisão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, 17 de novembro de 2022.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator